



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

PARECER JURÍDICO N.º 028/2023.

Referência: Projeto de Lei do Executivo de n.º 033/2023, 034/2023, 035/2023 e 036/2023

I – RELATÓRIO

Tratam-se de Projetos de Leis do Poder Executivo que visam, respectivamente, “**autorizar a contratação emergencial, e dá outras providências**”, “**altera redação de dispositivo da Lei Municipal n.º 1.864/2015, e dá outras providências**”, “**aprova o Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências**”, e “**Autoriza a alienação de bens móveis mediante leilão, e dá outras providências**”.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, denota-se que inexistem vícios de iniciativa, pois o objeto de todos os projetos de lei são de competência do Poder Executivo do município.

Outrossim, os projetos de lei do Executivo estão acompanhados com as respectivas exposições de motivos (justificativas), inexistindo, salvo melhor juízo, vícios formais incidentes sobre os projetos.

Ademais, cabe ao colegiado dos Nobres Edis a apreciação quanto ao mérito das proposições.

Portanto, contanto que sejam observadas as limitações supracitadas, não se vislumbra óbice ao trâmite.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade do presente projeto de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

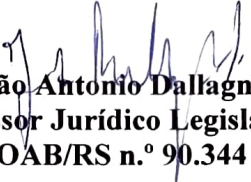
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

pela qual o mesmo se encontra apto para tramitação na casa legislativa.

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É como parecer.

Ponte Preta/RS, 29 de maio de 2023.


João Antonio Dallagnol
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/RS n.º 90.344